



ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO

Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Doutor

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Reitor (Professor Doutor Rui Oliveira)	1.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral	15 de julho 2013	pág. 1 de 7
	Data de Aplicação Versão 15 de julho 2013	

RG088: Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Doutor

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data da Versão	Página
		15 julho 2013	pág. 1 de 7

Índice

ARTIGO 1º ÂMBITO.....	2
ARTIGO 2º CONCEITOS.....	2
ARTIGO 3º CONDIÇÕES DE ACESSO E ADMISSÃO	2
ARTIGO 4º VAGAS	2
ARTIGO 5º PRAZOS	2
ARTIGO 6º CANDIDATURA.....	3
ARTIGO 7º INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA	3
ARTIGO 8º INDEFERIMENTO LIMINAR	3
ARTIGO 9º EXCLUSÃO DA CANDIDATURA.....	4
ARTIGO 10º SELEÇÃO E ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS	4
ARTIGO 11º COLOCAÇÃO	4
ARTIGO 12º DECISÃO	4
ARTIGO 13º RESULTADO FINAL	4
ARTIGO 14º COMUNICAÇÃO DA DECISÃO	4
ARTIGO 15º RECLAMAÇÕES.....	5
ARTIGO 16º MATRÍCULA E INSCRIÇÃO.....	5
ARTIGO 17º INTEGRAÇÃO CURRICULAR.....	5
ARTIGO 18º ERRO DOS SERVIÇOS	5
ARTIGO 19º CASOS OMISSOS.....	5

RG088: Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Doutor

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data da Versão	Página
		15 julho 2013	pág. 2 de 7

Artigo 1º Âmbito

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor do ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (ISPA).
2. Os ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor ministrados em associação com outros estabelecimentos de ensino superior serão objecto de regulamento específico.

Artigo 2º Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Créditos” os créditos segundo o ECTS: *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
- b) “Escala de classificação portuguesa” aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3º Condições de Acesso e Admissão

3. Nos termos da lei, podem aceder aos ciclos de estudo conducentes ao grau de Doutor:
 - a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 2º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de mestrado pelo órgão científico estatutariamente competente do ISPA;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do curso em causa pelo órgão científico estatutariamente competente do ISPA.
4. O reconhecimento a que se refere as alíneas b), c) e d) do nº 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de mestre ou o reconhecimento desse grau.
5. As áreas científicas de graduação que habilitam à candidatura são as constantes nas condições específicas de selecção e admissão definidas para de cada ciclo de estudos.

Artigo 4º Vagas

1. O número máximo de estudantes a admitir em cada ciclo de estudos de doutoramento será fixado por despacho Reitoral, ouvidas as estruturas académicas responsáveis pela gestão dos mesmos.

Artigo 5º Prazos

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data da Versão	Página
		15 julho 2013	pág. 3 de 7

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição são fixados por despacho reitoral ouvidas as estruturas académicas responsáveis pela gestão dos ciclos de estudo e constam do calendário geral de acesso e ingresso.

Artigo 6º Candidatura

1. A candidatura consiste na indicação do ciclo de estudos em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se no ISPA.
2. A candidatura é apresentada no Balcão dos Serviços Académicos do ISPA ou em www.ispa.pt
3. A candidatura é válida apenas para o ano lectivo em que se realiza.

Artigo 7º Instrução do Processo de Candidatura

1. A apresentação de candidaturas deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura, disponível no Balcão dos Serviços Académicos ou em www.ispa.pt, devidamente preenchido, assinado e datado;
 - b) Certidão de conclusão de ciclo de estudos de mestrado ou equivalente contendo as classificações das disciplinas/unidades curriculares realizadas (opcional para diplomados pelo ISPA);
 - c) Certidão comprovativa da atribuição de uma equivalência/reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras;
 - d) Fotocópia de identidade (bilhete de identidade ou cartão de cidadão);
 - e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - f) Um exemplar do *curriculum vitae* resumido (até um máximo de cinco páginas).
 - g) Carta de intenções, descrevendo o(s) temas de investigação que se inscrevem nos domínios de interesse do candidato, bem como os contextos pessoais e/ou profissionais que justificam essa escolha;
 - h) Projeto de doutoramento segundo as normas em vigor na Fundação para a Ciência e Tecnologia (opcional);
 - i) Termo de aceitação do(s) orientador(es) (opcional).
2. As candidaturas serão dirigidas à respectivas Comissões de Coordenação dos programas de doutoramento (CdC) do ISPA.
3. Os Serviços de Ingresso notificarão, por via electrónica, os candidatos seleccionados dando-lhes a conhecer o resultado do processo de selecção e informando-os do prazo de que dispõem para proceder à matrícula e inscrição.
4. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura, fixada anualmente, constante na tabela de propinas e taxas de candidatura do ISPA.

Artigo 8º Indeferimento Liminar

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 - b) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data da Versão	Página
		15 julho 2013	pág. 4 de 7

Artigo 9º Exclusão da Candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano lectivo os candidatos que prestem falsas declarações.
2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor do ISPA.

Artigo 10º Seleção e Ordenação dos Candidatos

1. Os critérios de seriação dos candidatos consideram a avaliação curricular dos mesmos e incidem sobre o mérito pessoal e adequação ao programa, focando:
 - a) a formação prévia (grau, área, estabelecimento de ensino superior de proveniência, classificação obtida)
 - b) o *Curricula vitae* (e.g. experiência como investigador, publicações com revisão por pares; apresentações em eventos científicos)
 - c) o nível de motivação e adequação de expectativas em relação ao programa (e.g. análise de cartas motivacionais e/ou de referencia e entrevista pessoal)
 - d) o nível de adaptação/adequação às equipas de Investigação que suportam o programa de doutoramento.
2. A seleção dos candidatos é realizada por uma comissão nomeada anualmente pela Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento, e constituída no mínimo por três docentes do curso, de diferentes áreas de especialidade.

Artigo 11º Colocação

A colocação dos candidatos em cada fase, nas vagas fixadas, é efetuada pela ordem decrescente da lista ordenada resultante do processo de seleção

Artigo 12º Decisão

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente regulamento são da competência dos respectivos júris de seleção nomeados anualmente pelas Comissões de Coordenação dos Programas de Doutoramento

Artigo 13º Resultado Final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não Colocado;
- c) Excluído.

Artigo 14º Comunicação da Decisão

1. O resultado final do concurso é tornado público através de edital nos prazos definidos para o efeito, sendo igualmente divulgado por correio eletrónico em www.ispa.pt.
2. A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Gabinete Apoio Reitoria	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data da Versão	Página
		15 julho 2013	pág. 5 de 7

Artigo 15º Reclamações

Da decisão a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguido de vício de forma.

Artigo 16º Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos colocados deverão efectuar a respectiva matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito. A título excepcional poderá ser-lhes concedida autorização para a realização de matrícula e inscrição fora destes prazos, mediante apresentação de requerimento fundamentado aos Serviços de Ingresso do ISPA.
2. Salvaguardando as situações previstas no ponto anterior, os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
3. Não poderão efectuar a matrícula e inscrição os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando neste caso sem efeito a colocação.
4. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços de Ingresso notificarão para realização da matrícula, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 17º Integração Curricular

Os estudantes sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no ISPA no ano lectivo em causa.

Artigo 18º Erro dos Serviços

1. A situação de erro, não imputável directa ou indirectamente ao candidato, deverá ser rectificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2. A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Serviço Ingresso.
3. A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.
4. As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

Artigo 19º Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

Controlo de versões:

RG088		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão